

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1083/68 (reautuado em 27/6/89)

Interessado : Nelson Giannechini Serrano

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa" na FCL de Avaré.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 21/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 06.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Nelson Giannechini Serrano para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras, Departamento de Letras.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho os seguintes Pareceres:

Parecer nº 260/72 - favorável para a disciplina Língua Portuguesa; Parecer nº 534/79 - favorável para a disciplina Prática de Ensino de Língua Portuguesa; Parecer nº 673/76 - aprovando-o pelo prazo de dois anos para lecionar a disciplina Prática de Ensino da Língua Portuguesa; Parecer nº 534/79 - favorável para a disciplina acima por tempo indeterminado, e; Parecer nº 1289/80 - favorável para a disciplina - Teoria da Literatura por tempo indeterminado. É licenciado em Letras Clássicas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Campinas, em 1983, e em Pedagogia pela Faculdade proponente, em 1980.

Realizou, na União da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, na área de Comunicação e Expressão-Letras, os seguintes cursos de especialização:

Morfologia (187 horas/aula).

Teoria da Comunicação (182 horas/aula),

Teoria Sintática (186 horas/aula),

Gramática Gerativa (182 horas/aula), e

Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas(92 horas/aula).

Participou de eventos e de cursos de extensão universitária e ministrou curso.

Foi chefe de Departamento de Letras da Faculdade proponente.

Exerce, coniomne grade horária, apenas atividades docentes junto a Faculdade proponente onde leciona 02 (duas) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de Nelson Giannechini Serrano para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Literatura Portuguesa" na Faculdade de Ciências e Letras do Avaré.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Avaré, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 14 de novembro de 1989.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes es nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton Cessar Balzar e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princínios referentes à administração pública,entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (publicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor